



Gabinete da Vice-presidência  
Conselheiro José Carlos Novelli  
Telefone: 3613-7680  
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

## DECLARAÇÃO DE VOTO

Pleiteia o recorrente a reforma do Acórdão nº 5.543/2013 - TP para ver suas contas julgadas regulares, com exclusão das imputações de restituição de valores e de multa.

As razões recursais fundam-se nos argumentos de que os registros contábeis incorretos são de responsabilidade do contador da Prefeitura e, quanto à aquisição de medicamentos e de material odontológico, cuja entrada não foi comprovada no almoxarifado, no momento da inspeção *in loco* juntou-se documentos comprobatórios dessa atividade.

Diante do que foi demonstrado em sede de recurso, a Secex manifesta-se pelo provimento parcial do pedido, nos seguintes moldes:

### Quanto às restituições:

- 1 – Do montante de R\$ 116.526,37, para devolução ao cofres da Prefeitura, reduziu-se para o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) relativo à NF nº 886;
- 2 – Do valor de R\$ 882,45, a ser também devolvido, consta anulação do empenho nº 1043/2012 de 16/04/2012, portanto, esse valor deve ser excluído da decisão recorrida;

### Quanto às multas:

- 1 – Pela manutenção do correspondente a 67 UPF's/MT em decorrência das irregularidades dos itens 7.4; 7.5; 7.7; 7.8 e 7.12;
- 2 – Pela exclusão das multas no valor correspondente a 34 UPF's/MT relativo às irregularidades dos itens 7.6; 7.10 e 7.11.

Conforme as declarações que o recorrente apresentou, de lavra do Secretário de Saúde de Rosário Oeste e da responsável pela



Gabinete da Vice-presidência  
Conselheiro José Carlos Novelli  
Telefone: 3613-7680  
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

distribuição de medicamentos em 2012, quando a equipe técnica do Tribunal esteve no Centro de Referência de Saúde do Município fizeram a comparação das notas fiscais selecionadas junto à Prefeitura Municipal com as do Conselho Municipal de Saúde, mas que em muitas situações, dependendo da urgência na distribuição, havia desencontro entre o trânsito dos medicamentos, que muitas vezes chegavam ao almoxarifado do Centro de Referência de Saúde sem o acompanhamento da referida nota fiscal o que ocasionou o apontamento dessa irregularidade.

Além disso, informam os responsáveis que as notas fiscais constantes do relatório de auditoria é de, aproximadamente, 45% das aquisições de medicamentos/materiais adquiridos e pagos no ano de 2012, e que se esses medicamentos não tivessem aportado no depósito/almoxarifado não teria havido suporte para o abastecimento das unidades de saúde local e dos situados na vizinhança.

Conforme bem colocado pelo Ministério Público de Contas em seu Parecer, o principal ponto discutido está na ausência de controle de entrada e saída dos medicamentos realizado pela Prefeitura. Entretanto, por ocasião do recurso, o gestor conseguiu comprovar que os medicamentos foram efetivamente recebidos, atestados e destinados às unidades de saúde do município, mediante a juntada do livro ata (fls. 2.159/2.400-TCE/MT) e das notas fiscais que atestam o recebimento das mercadorias.

Por outro lado, fica mantida a restituição no valor de R\$ 6.000,00 (NF 886 – fls. 262-TCE/MT), tendo em vista que a Nota Fiscal foi expedida em nome da Prefeitura de Terra Nova do Norte.

O segundo valor a ser restituído, no importe de R\$ 882,45, também deve ser excluído, face à anulação do empenho nº 1043/2012 (fls. 2.720-TCE/MT).

Com relação às **multas**, inobstante a oposição do *parquet* para reforma quanto aos valores, concluo que os mesmos devem ser revisados, nos termos da informação da Secex, que pugna pela suspensão das sanções impingidas pelas irregularidades descritas nos itens 7.6; 7.10 e 7.11, no total de 34 UPF's/MT.

O item 7.6 sub item 7.6.1 – grave - (12 UPF's/MT) – refere-se



Gabinete da Vice-presidência  
Conselheiro José Carlos Novelli  
Telefone: 3613-7680  
e-mail: gab.novelli@tce.ms.gov.br

a inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da administração especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, mas que o recorrente comprovou, com a juntada da Portaria nº 075/2012 que houve a designação do Sr. Sidney Benedito Malheiros como fiscal do contrato, pelo que coaduno com a informação técnica pelo afastamento da penalidade.

Com relação ao item 7.10 – medicamentos com prazo de validade vencida, verificou-se que esses itens se tratam de remédios controlados pela ANVISA, que devem ter sua demanda melhor planejada, evitando gastos indevidos, pelo que converto essa penalidade em recomendação para que a gestão faça um levantamento de usuários em relação à quantidade consumida, para evitar gastos indevidos.

Já a multa aplicada em decorrência da irregularidade descrita no item 7.11 – falta de material odontológico, foi sanada com a apresentação do empenho no valor de R\$ 75.769,35 (fls. 2.617 a 2.705-TCE/MT), mas resta a advertência para que não seja armazenada grande quantidade de material, visando prevenir perdas e invalidação dos medicamentos.

Posto isso, acolho em parte o Parecer nº 512/2014 da lavra do Procurador de Contas, Dr. Alisson Carvalho de Alencar, e **VOTO** pelo provimento parcial do Recurso Ordinário interposto pelo Joemil José Balduino de Araújo, Prefeito do Município de Rosário Oeste, exercício de 2012, para fins de:

- 1) Reduzir a restituição aos cofres da Prefeitura do valor inicial de R\$ 116.526,37 para R\$ 6.000,00 (seis mil reais) relativo à nota fiscal nº 886, valor este a ser atualizado nos termos da Resolução Normativa nº 02/2013 e da Instrução Normativa nº 04/2013;
- 2) Excluir do montante da restituição o valor de R\$ 882,45, em virtude de anulação do empenho nº 1043/2012;
- 3) Excluir as multas correspondentes a 34 UPF's/MT relativo às irregularidades dos itens 7.6; 7.10 e 7.11 que foram sanadas.

**Voto**, ainda para que se recomende à gestão da



Gabinete da Vice-presidência  
Conselheiro José Carlos Novelli  
Telefone: 3613-7680  
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

Prefeitura Municipal de Rosário Oeste que promova o planejamento da demanda de medicamentos controlados pela ANVISA, evitando gastos indevidos e, quanto ao material odontológico, que o armazenamento não se efetive em grande quantidade para prevenir perdas e invalidação dos medicamentos.

Por derradeiro, **voto** pela manutenção dos demais termos do Acórdão recorrido.

É o voto.

Gabinete de Conselheiro, em Cuiabá, 21 de fevereiro de 2014.

*(assinatura digital)*

**Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI**  
Relator